



TERMO DE FOMENTO Nº 04/2026

Parceria que entre si celebram o Município de Nova Palma/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e a Pastoral da Saúde Paroquial de Nova Palma, para execução de ações de formação, integração comunitária e promoção do cuidado integral, conforme Plano de Trabalho aprovado.

O MUNICÍPIO DE NOVA PALMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, inscrito no CNPJ nº 88.488.358/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a PASTORAL DA SAÚDE PAROQUIAL DE NOVA PALMA, organização religiosa que desenvolve atividades de interesse público e cunho social, inscrita no CNPJ nº 22.180.698/0001-07, com sede na Rua Raimundo Alessio, nº 320, Nova Palma/RS, neste ato representada por sua responsável legal, Sra. Marizelda Aparecida Stefanello de Pellegrin, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Municipal nº 1.901/2022, do Decreto Municipal nº 4.309/2026, do Plano de Trabalho aprovado e dos demais documentos constantes do processo administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA JURÍDICA

1.1. O presente instrumento tem natureza jurídica de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por formalizar parceria proposta pela Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

1.2. A parceria não se confunde com convênio de participação complementar ao Sistema Único de Saúde, previsto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, ficando submetida ao regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

1.3. A celebração do presente Termo de Fomento pressupõe a regular instrução do processo administrativo, especialmente quanto à aprovação do Plano de Trabalho, à justificativa de inexigibilidade de chamamento público, à demonstração do interesse público, à indicação da dotação orçamentária, à comprovação da regularidade da OSC e à observância das vedações legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução de ações de formação, integração comunitária e promoção do cuidado integral desenvolvidas pela Pastoral da Saúde Paroquial de



Nova Palma, no Município de Nova Palma/RS, compreendendo atividades comunitárias voltadas à promoção da saúde, orientação às famílias, acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade, encontros formativos e fortalecimento de redes comunitárias de apoio, conforme metas, etapas e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.2. O objeto será executado de forma laica, impessoal, gratuita, inclusiva e não discriminatória, vedada a utilização dos recursos públicos para finalidades exclusivamente religiosas, político-partidárias, promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou quaisquer finalidades estranhas ao Plano de Trabalho aprovado.

2.3. Integram o objeto, conforme o Plano de Trabalho e a capacidade operacional da OSC, ações básicas de orientação comunitária em saúde, nutrição e educação, apoio a famílias acompanhadas, ações de prevenção e promoção do cuidado, incentivo a práticas comunitárias saudáveis, atividades formativas dos agentes da Pastoral da Saúde e demais atividades correlatas compatíveis com a finalidade pública pactuada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, independentemente de transcrição integral, devendo conter, no mínimo, a descrição da realidade objeto da parceria, a demonstração do nexo entre a realidade e as atividades ou metas propostas, a descrição de metas quantitativas e/ou qualitativas, a forma de execução, os parâmetros de aferição do cumprimento das metas, a previsão de receitas e despesas e o cronograma de desembolso.

3.2. A execução do objeto deverá observar estritamente as metas, etapas, ações, indicadores, prazos e parâmetros definidos no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal.

3.3. Eventuais ajustes no Plano de Trabalho somente poderão ocorrer mediante prévia análise técnica, justificativa, autorização da Administração Pública Municipal e, quando cabível, formalização por termo aditivo ou apostilamento, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. Para a execução do objeto, a Administração Pública Municipal repassará à OSC o valor mensal correspondente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, estimado, na data da minuta, em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) mensais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o Plano de Trabalho aprovado e o cronograma de desembolso.

4.2. O valor total estimado da parceria corresponderá à soma das parcelas mensais devidas durante a vigência do instrumento, devendo eventual alteração decorrente de atualização do salário mínimo, se admitida no processo administrativo e no Plano de Trabalho, observar a prévia disponibilidade orçamentária, a justificativa técnica e a formalização administrativa cabível.

4.3. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação



orçamentária:

Atividade/Projeto	Fonte de Recursos	Elemento/Despesa
0.005	1500	3.3.50.43.05 (4899)

4.4. Os repasses financeiros serão realizados mediante depósito em conta bancária específica e vinculada à parceria, aberta ou indicada exclusivamente para a movimentação dos recursos deste Termo de Fomento, conforme exigências legais e regulamentares.

4.5. A liberação das parcelas ficará condicionada à manutenção da regularidade da OSC, à compatibilidade com o cronograma de desembolso, à inexistência de pendências impeditivas e ao cumprimento das obrigações de execução, monitoramento e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos transferidos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto e nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e demais regras aplicáveis.

5.2. Poderão ser custeadas, quando previstas no Plano de Trabalho e compatíveis com o objeto, despesas administrativas vinculadas à execução da parceria, ajuda de custo aos agentes, transporte, material de consumo, alimentação vinculada às atividades, cursos de formação e/ou reciclagem, bem como outras despesas indispensáveis à consecução da finalidade pública pactuada.

5.3. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da pactuada, pagamento de despesas não previstas ou incompatíveis com o Plano de Trabalho, promoção pessoal de autoridades, servidores ou dirigentes, realização de atividades exclusivamente religiosas, despesas político-partidárias, multas, juros, encargos decorrentes de atraso imputável à OSC, ou qualquer outra hipótese vedada pela legislação aplicável.

5.4. Enquanto não empregados na finalidade da parceria, os recursos deverão ser aplicados em instituição financeira oficial ou na instituição indicada para movimentação da conta específica, de modo a preservar sua finalidade pública.

5.5. Os rendimentos de aplicações financeiras serão obrigatoriamente utilizados na execução do objeto da parceria e estarão sujeitos às mesmas regras de movimentação, comprovação e prestação de contas dos recursos originalmente repassados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

6.1. Transferir os recursos financeiros na forma, valor e prazos previstos neste instrumento, no Plano de Trabalho e no cronograma de desembolso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

6.2. Analisar e aprovar, quando cabível, o Plano de Trabalho e suas eventuais alterações;



- 6.3. Designar, por portaria específica, o gestor da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 6.4. Designar comissão de monitoramento e avaliação, por ato próprio, para acompanhamento da execução da parceria, observadas as normas legais e regulamentares;
- 6.5. Monitorar e avaliar a execução do objeto, inclusive por meio de análise de relatórios, visitas técnicas, pareceres, documentos comprobatórios e demais instrumentos de acompanhamento;
- 6.6. Prestar orientações necessárias à adequada execução do objeto e à regular prestação de contas;
- 6.7. Analisar as prestações de contas apresentadas pela OSC, emitindo manifestação técnica e decisão administrativa, na forma da legislação aplicável;
- 6.8. Suspender a liberação de parcelas quando constatada omissão na prestação de contas, irregularidade na aplicação dos recursos, descumprimento do Plano de Trabalho ou outra situação impeditiva prevista em lei ou neste instrumento;
- 6.9. Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de irregularidades, inclusive glosa, determinação de restituição de valores, instauração de tomada de contas ou demais medidas previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 7.1. Executar o objeto em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com zelo, eficiência, regularidade, impessoalidade e observância do interesse público;
- 7.2. Desenvolver as ações comunitárias, formativas, educativas, de orientação e de promoção do cuidado integral previstas no Plano de Trabalho, sem discriminação política, partidária, religiosa, social, econômica, de gênero, raça, cor, condição de saúde ou qualquer outra forma de discriminação;
- 7.3. Manter sistema de registro e informação sobre a abrangência das ações, atividades realizadas, público atendido, resultados alcançados e demais elementos necessários ao acompanhamento da parceria;
- 7.4. Apresentar relatórios de execução do objeto e demais documentos de acompanhamento nos prazos definidos no Plano de Trabalho, neste instrumento ou por solicitação da Administração Pública Municipal;
- 7.5. Movimentar os recursos exclusivamente pela conta bancária da parceria, mantendo registros contábeis, financeiros e documentais individualizados;
- 7.6. Aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, guardando todos os comprovantes fiscais, recibos, extratos bancários, relatórios e demais documentos comprobatórios;



7.7. Prestar contas dos recursos recebidos e da execução do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, no Decreto Municipal nº 4.309/2026 e na Lei Federal nº 13.019/2014;

7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes de sua atuação e dos recursos humanos envolvidos na execução da parceria, não se estabelecendo qualquer vínculo funcional ou empregatício entre seus agentes, colaboradores, empregados ou voluntários e o Município;

7.9. Permitir e facilitar a atuação do gestor, da comissão de monitoramento e avaliação, do controle interno, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de fiscalização, assegurando acesso aos documentos, informações, locais de execução e registros pertinentes;

7.10. Comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato que comprometa, interrompa, dificulte ou altere a execução do objeto;

7.11. Restituir à Administração Pública Municipal eventual saldo remanescente, valores glosados, recursos aplicados indevidamente ou não comprovados, inclusive rendimentos financeiros, na forma da legislação aplicável;

7.12. Abster-se de efetuar ou permitir cobranças dos beneficiários pelas ações custeadas com recursos da parceria;

7.13. Dar publicidade às ações objeto da parceria, quando cabível, mencionando o apoio da Administração Pública Municipal, sem promoção pessoal de autoridades, servidores, dirigentes ou terceiros;

7.14. Manter atualizada, durante toda a vigência da parceria, a documentação institucional, fiscal e jurídica exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 4.309/2026.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E DA REGULARIDADE DA OSC

8.1. A OSC declara, para todos os fins, não incidir nas vedações previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aquelas relacionadas à impossibilidade de celebração de parceria com a Administração Pública, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a vigência do ajuste.

8.2. A celebração, a execução e a continuidade da parceria ficam condicionadas à juntada e manutenção, no processo administrativo, dos documentos exigidos pela legislação aplicável, incluindo, quando cabível, estatuto ou ato constitutivo regular, ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes e demais documentos de regularidade jurídica, fiscal e institucional.

8.3. A constatação superveniente de vedação legal, irregularidade impeditiva ou documentação incompleta poderá ensejar a suspensão dos repasses, a exigência de saneamento, a rescisão do instrumento e a adoção das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA



FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução da parceria será acompanhada, monitorada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação indicados neste Termo de Fomento, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

9.2. Fica desde já designada, para atuar como gestora da parceria, a **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Sra. Janaíne Nascimento Paz**, competindo-lhe acompanhar a execução do objeto, adotar providências administrativas necessárias, solicitar documentos, analisar relatórios e encaminhar medidas de saneamento, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026.

9.3. Fica desde já designada a servidora **Maria Eduarda Canzian de Souza** para atuar no apoio à fiscalização e ao acompanhamento técnico da execução da parceria, cabendo-lhe auxiliar a gestora na verificação da execução física do objeto, no recebimento e análise preliminar de relatórios e na comunicação de eventuais inconsistências.

9.4. Fica instituída, no âmbito deste Termo de Fomento, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, para os fins da Lei Federal nº 13.019/2014, composta pelos seguintes membros:

I - JANAINA NASCIMENTO PAZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

II - JULIANA DALCIN, COORDENADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE;

III - MARIA EDUARDA CANZIAN DE SOUZA, CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE.

9.5. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação acompanhar e avaliar a execução da parceria, emitir manifestações ou relatórios quando necessário, apreciar os resultados alcançados, indicar eventuais medidas de saneamento e subsidiar a Administração Pública Municipal na análise da execução do objeto e da prestação de contas.

9.6. A indicação do gestor, do fiscal de apoio e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação diretamente neste instrumento não dispensa a juntada, nos autos do processo administrativo, dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 4.309/2026 e demais normas aplicáveis, os quais compõem a instrução do processo administrativo da parceria, incluindo a documentação de regularidade da OSC, o Plano de Trabalho, a manifestação técnica da Secretaria responsável e a verificação de não incidência nas vedações legais.

9.7. O acompanhamento poderá compreender a análise de documentos, relatórios de execução, extratos bancários, registros de atividades, comprovação de despesas, visitas técnicas, reuniões de avaliação e demais medidas necessárias à verificação do cumprimento do objeto.

9.8. A atuação fiscalizatória da Administração Pública Municipal não substitui nem reduz a responsabilidade da OSC pela correta execução do objeto, pela regular aplicação dos recursos e



pela prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A OSC deverá apresentar prestação de contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos, observando a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 4.309/2026, o Plano de Trabalho aprovado e as orientações da Administração Pública Municipal.

10.2. A prestação de contas parcial será apresentada semestralmente, ou em prazo diverso definido no Plano de Trabalho ou no regulamento municipal, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social com os documentos necessários à análise da execução física e financeira da parceria.

10.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do encerramento da vigência do Termo de Fomento, salvo prazo diverso previsto em norma específica ou formalmente autorizado pela Administração Pública Municipal.

10.4. A prestação de contas deverá evidenciar o cumprimento do objeto, a execução das metas, a correta aplicação dos recursos, os resultados alcançados e a compatibilidade entre as despesas realizadas e o Plano de Trabalho aprovado.

10.5. A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, a apresentação incompleta ou a identificação de irregularidades poderá acarretar a suspensão de parcelas vincendas, a exigência de saneamento, a glosa de despesas, a devolução de valores e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

10.6. Os documentos, formulários e modelos de prestação de contas observarão o Decreto Municipal nº 4.309/2026 e serão disponibilizados ou indicados à OSC pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

11.1. A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento no meio oficial cabível e no sítio oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 4.309/2026 e das normas de transparência aplicáveis.

11.2. A OSC deverá colaborar com a publicidade e a transparência da parceria, disponibilizando informações e documentos quando solicitados e observando as exigências legais pertinentes.

11.3. A publicidade das ações deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, dirigentes, colaboradores ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento entrará em vigor na data de sua publicação oficial e terá vigência 12 meses, sem prejuízo do prazo necessário à apresentação e análise da prestação de contas final.



12.2. A vigência poderá ser alterada/prorrogada, mediante termo aditivo, desde que haja justificativa, interesse público, compatibilidade com o Plano de Trabalho e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observada a legislação aplicável, a justificativa formal, a disponibilidade orçamentária quando envolver recursos financeiros e a preservação da finalidade pública pactuada.

13.2. Alterações de menor complexidade, que não modifiquem o objeto, o valor global, a finalidade pública ou as condições essenciais da parceria, poderão ser formalizadas por apostilamento ou procedimento equivalente, quando admitido pela legislação e pelo regulamento municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser extinto pelo decurso do prazo de vigência, pela conclusão do objeto, por denúncia de qualquer das partes, por rescisão consensual, por rescisão unilateral em razão de inadimplemento ou irregularidade, ou por perda do interesse público devidamente justificada.

14.2. A denúncia deverá ser formalizada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de prestar contas dos recursos recebidos e de restituir eventuais saldos ou valores não comprovados.

14.3. Em qualquer hipótese de extinção, a OSC deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos até então, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento, quando a extinção ocorrer antes do término regular da vigência, salvo prazo diverso fixado pela Administração Pública Municipal.

14.4. A paralisação injustificada, a aplicação irregular dos recursos, a não apresentação de prestação de contas, o desvio de finalidade ou o descumprimento das cláusulas pactuadas poderão ensejar a rescisão do instrumento e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELOS ENCARGOS

15.1. A OSC é exclusiva responsável pela execução das atividades pactuadas, pela organização de sua equipe, pela gestão dos recursos humanos envolvidos e pelo cumprimento das obrigações legais decorrentes de sua atuação.

15.2. O presente instrumento não gera vínculo empregatício, funcional, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e os dirigentes, empregados, colaboradores, agentes, voluntários ou terceiros vinculados à OSC.

15.3. A OSC responderá integralmente por danos causados a terceiros, à Administração Pública



Municipal ou aos beneficiários, quando decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, agentes, colaboradores ou prepostos na execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS E MATERIAIS

16.1. A aquisição de bens, materiais ou serviços com recursos da parceria, quando prevista no Plano de Trabalho, deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência, bem como as regras da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 4.309/2026.

16.2. Os bens permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria deverão ser identificados, registrados e destinados conforme previsto no Plano de Trabalho, no regulamento municipal e na legislação aplicável, cabendo à prestação de contas demonstrar sua aquisição, guarda, uso e destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a OSC às medidas administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 4.309/2026 e neste instrumento, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, se for o caso, penal.

17.2. Verificada irregularidade, a Administração Pública Municipal poderá determinar o saneamento, suspender repasses, glosar despesas, exigir restituição de valores, instaurar procedimento de apuração, registrar impedimentos e adotar as demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

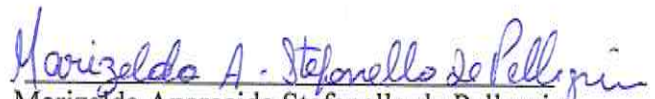
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo de Fomento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Nova Palma/RS, 19 de maio de 2026.



Jucemara Rossato
Prefeita Municipal



Marizelda Aparecida Stefanello de Pellegrin
Representante Legal da Pastoral da Saúde
Paroquial de Nova Palma